ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Que contêm os elementos obrigatórios do art. 18, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.
Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da aquisição de produtos de limpeza e utensílios para manutenção das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação do Município de Vicentina/MS.
Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Educação de Vicentina/MS.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 18, §1º, inciso I):

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene, utensílios domésticos e demais materiais de consumo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de limpeza, higienização, conservação e manutenção dos ambientes escolares e administrativos, assegurando condições adequadas de funcionamento das unidades educacionais e proporcionando um ambiente limpo, seguro e saudável para estudantes, profissionais da educação e demais usuários dos espaços públicos.

Os materiais objeto desta contratação são de consumo contínuo e indispensáveis para a execução das atividades diárias, sendo utilizados na limpeza de salas de aula, cozinhas, banheiros, áreas administrativas, pátios e demais dependências das unidades escolares, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a promoção da saúde e para o atendimento às normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, evitando a descontinuidade das atividades em razão da falta de materiais essenciais ao adequado funcionamento das unidades escolares.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Art. 18, §1º, inciso II):

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA formalizado pelo Município, estando, portanto, alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades previamente identificadas pela Administração.

A inclusão da demanda no PCA demonstra que a contratação foi previamente programada e considerada necessária ao atendimento das atividades e objetivos institucionais do Município, em consonância com o disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, inciso III):

Nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021,

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

( ) não aplica; (x)aplica;

8. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021):

Atestado de capacidade técnica;

( ) não aplica; (x)aplica;

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes são suporte (Art. 18, §1º, inciso IV):

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos considerando a demanda anual da Secretaria Municipal de Educação e das 04 (quatro) unidades escolares

da Rede Municipal de Ensino, responsáveis pelo atendimento de aproximadamente 750 alunos, distribuídos entre os períodos matutino e vespertino, além dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares.

As unidades escolares desenvolvem suas atividades nos turnos matutino e vespertino, sendo que cada unidade escolar conta com equipes responsáveis pela execução contínua dos serviços de limpeza, higienização, conservação e desinfecção de salas de aula, sanitários, cozinhas, refeitórios, corredores, áreas administrativas, pátios e demais ambientes de uso coletivo.

A definição dos quantitativos considerou as características operacionais da Rede Municipal de Ensino, o número de unidades atendidas, a quantidade de alunos e servidores, a frequência das rotinas de limpeza, a natureza e a periodicidade de utilização de cada material, bem como a necessidade de manutenção de estoque mínimo para assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar desabastecimentos durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A memória de cálculo foi elaborada com base na análise do histórico de consumo da contratação anterior, associada ao levantamento atualizado das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, considerando a demanda potencial de consumo durante toda a vigência da futura contratação.

Além da análise do histórico de consumo, a Secretaria Municipal de Educação promoveu revisão técnica dos quantitativos e da relação dos materiais a serem licitados, considerando a utilização efetivamente observada nas unidades escolares durante a execução contratual anterior, bem como as necessidades atualmente verificadas pelas equipes responsáveis pelos serviços de limpeza, higienização, conservação dos ambientes escolares e preparo da alimentação escolar.

Essa revisão permitiu adequar as estimativas à realidade de consumo da Rede Municipal de Ensino, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições superiores à demanda efetiva e assegurando o abastecimento regular das unidades escolares durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Em decorrência dessa análise, verificou-se que determinados materiais apresentaram consumo inferior ao inicialmente estimado, motivo pelo qual seus quantitativos foram reduzidos, adequando a futura contratação à demanda efetivamente observada. Por outro lado, alguns materiais demonstraram elevada utilização pelas unidades escolares, com

consumo integral dos quantitativos anteriormente registrados antes do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, justificando a ampliação das quantidades estimadas para melhor atendimento das necessidades da Administração.

Também foi realizada atualização da relação dos materiais, mediante inclusão de novos itens destinados a atender necessidades identificadas durante a execução dos serviços e substituição de utensílios que apresentaram desempenho insatisfatório, buscando maior eficiência, durabilidade, segurança e funcionalidade no desenvolvimento das atividades desempenhadas pelas unidades escolares.

4.1. Principais alterações dos quantitativos

Itens com quantitativos ampliados

Os quantitativos de água sanitária, esponja de lã de aço, limpador multiuso, colher de aço inoxidável, faca de mesa e fósforo foram ampliados em razão da elevada demanda apresentada pelas unidades escolares durante a execução da contratação anterior, ocasião em que os quantitativos inicialmente estimados mostraram-se insuficientes para atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, evidenciando a necessidade de revisão das estimativas para a presente contratação.

Itens com quantitativos reduzidos

Os quantitativos de álcool gel 46%, álcool etílico 46%, copo descartável de 180 ml, sabonete líquido de 1 litro, querosene perfumado, sabão em barra e sabonete em barra foram reduzidos após análise do consumo efetivamente realizado pelas unidades escolares, constatando-se utilização inferior à estimativa anteriormente prevista. A adequação dos quantitativos busca compatibilizar a contratação com a demanda real da Administração, evitando excedentes e promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Itens incluídos

Foram incluídos os itens luva resistente a corte em malha de aço, processador manual de alimentos e sacos para freezer com capacidades aproximadas de 2 kg e 7 kg em razão da identificação de novas necessidades operacionais das cozinhas escolares. A inclusão desses materiais visa proporcionar maior segurança aos manipuladores de alimentos, aprimorar as atividades de preparo das refeições e melhorar as condições de armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação

escolar.

Item substituído

O triturador manual de alho foi retirado da relação de materiais após avaliação de sua utilização pelas unidades escolares, tendo sido constatada baixa resistência mecânica, com frequentes quebras que comprometiam sua durabilidade e eficiência. Diante dessa constatação, optou-se pela substituição do referido utensílio pelo processador manual de alimentos, equipamento considerado mais resistente, funcional e adequado às necessidades operacionais das cozinhas escolares.

As memórias de cálculo, a planilha orçamentária e os demais documentos que subsidiaram a estimativa dos quantitativos integram os anexos deste Estudo Técnico Preliminar. Com base na metodologia adotada, estimou-se o valor total da contratação em **R$ 182.778,50 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos),** conforme planilha orçamentária anexa.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 18, §1º, inciso V):

Para a definição da solução mais adequada, o levantamento de mercado considerou a realidade operacional e administrativa do Município de Vicentina/MS, especialmente quanto à execução das atividades rotineiras de limpeza, higienização e conservação dos prédios públicos e à estrutura de pessoal atualmente disponível para o desempenho dessas atividades.

A partir da necessidade identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Contratação de empresa terceirizada para execução dos serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra e fornecimento dos respectivos materiais e insumos: embora constitua solução disponível no mercado, sua adoção implicaria a contratação conjunta de mão de obra e materiais, com consequente elevação dos custos da contratação. Além disso, tal alternativa não se mostra necessária à realidade atual do Município, que já dispõe de servidores responsáveis pela execução das atividades rotineiras de limpeza, higienização e conservação de seus prédios e instalações.

b) Realização de aquisições pontuais dos materiais de limpeza, à medida que surgissem as necessidades: essa alternativa também não se apresenta como a mais eficiente, uma

vez que demandaria a realização reiterada de procedimentos de aquisição ao longo do exercício, aumentando os custos administrativos, dificultando o planejamento das compras e podendo ocasionar situações de desabastecimento e descontinuidade das atividades de limpeza e conservação.

c) Aquisição planejada de materiais de limpeza e demais insumos necessários, com fornecimento parcelado e utilização da estrutura própria de pessoal do Município: essa alternativa permite que os servidores já responsáveis pelas atividades de limpeza e conservação disponham dos materiais adequados para a execução de suas atribuições, ao mesmo tempo em que possibilita à Administração programar as aquisições de acordo com o consumo efetivo e as necessidades dos prédios públicos atendidos.

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição de materiais de limpeza, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração e utilização da mão de obra própria já disponível, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade identificada.

A solução permite o aproveitamento da estrutura de pessoal existente, evita a contratação desnecessária de mão de obra terceirizada, reduz a realização de aquisições isoladas e sucessivas, possibilita melhor planejamento dos estoques e proporciona maior controle sobre o consumo dos materiais e a aplicação dos recursos públicos.

Assim, a solução escolhida consiste na contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de limpeza e demais materiais de consumo necessários à limpeza, higienização, conservação e manutenção das condições adequadas de uso dos prédios públicos municipais, conforme especificações e quantitativos definidos pela Administração.

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Art. 18, §1º, inciso VII):

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, utensílios domésticos e demais materiais de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Vicentina/MS.

A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração, sem qualquer custo adicional.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, devendo os produtos ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do recebimento da respectiva autorização pela contratada.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar qualidade compatível com sua finalidade e atender às normas técnicas, sanitárias e demais exigências legais aplicáveis. Quando pertinente, deverão estar acondicionados em embalagens originais e adequadas, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso e demais informações exigidas pela legislação.

O recebimento dos materiais ficará sujeito à conferência e ao ateste do fiscal responsável pela contratação. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, não se aplica, em regra, a exigência de manutenção ou assistência técnica, permanecendo a contratada responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pela substituição daqueles que apresentarem desconformidades.

O fornecimento parcelado permitirá adequar as aquisições ao consumo efetivo das unidades, assegurar o abastecimento contínuo e evitar a formação desnecessária de estoques, contribuindo para a adequada manutenção das atividades de limpeza, higienização, conservação e funcionamento dos ambientes escolares e administrativos.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, inciso VIII)

A presente contratação será parcelada em 02 (dois) lotes, formados mediante o agrupamento de itens de natureza e características semelhantes, considerando a afinidade

entre os produtos, sua forma de comercialização e a possibilidade de fornecimento conjunto por empresas atuantes nos respectivos segmentos.

A divisão do objeto em lotes mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, pois permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores que possuam capacidade para atender a determinado grupo de produtos, sem exigir que uma única empresa disponha de condições para fornecer a integralidade dos itens que compõem a contratação.

Ao mesmo tempo, optou-se pelo agrupamento dos itens em lotes, e não pela adjudicação individual de cada item, em razão da necessidade de conciliar a ampliação da competitividade com a eficiência operacional da contratação, evitando excessiva fragmentação do fornecimento, multiplicidade desnecessária de fornecedores, pedidos, entregas e procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

A composição dos dois lotes busca, portanto, reunir produtos que guardam correlação entre si e que são usualmente comercializados pelo mesmo segmento de fornecedores, preservando a competitividade e possibilitando a obtenção de economia de escala, sem promover concentração indevida do objeto.

Além do parcelamento do objeto em dois lotes, o fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade e o consumo efetivo da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento.

A entrega conforme a demanda evita a formação de estoques excessivos, reduz riscos de perdas, deterioração, vencimento ou inutilização dos materiais e mostra-se compatível com a capacidade de armazenamento disponível nas unidades municipais. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela Administração.

Dessa forma, o parcelamento da contratação em dois lotes, aliado ao fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresenta-se como solução adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, preservando a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação.

8. Demonstrativo dos resultados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais financeiros disponíveis

(Art. 18, §1º, inciso IX).

Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar o abastecimento regular e contínuo de materiais de limpeza, higiene e demais materiais de consumo necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Em termos de **economicidade**, busca-se a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, mediante procedimento competitivo, aliada ao fornecimento parcelado dos materiais, permitindo que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetiva das unidades. Essa sistemática reduz a formação de estoques excessivos e os riscos de perdas decorrentes de vencimento, deterioração, avarias ou baixa utilização dos produtos.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos materiais**, o fornecimento conforme a demanda possibilitará melhor organização dos estoques existentes e compatibilização das entregas com a capacidade física de armazenamento das unidades, evitando ocupação desnecessária de espaços e desperdício de materiais.

Em relação aos **recursos humanos**, a contratação permitirá que os servidores responsáveis concentrem suas atividades no controle, distribuição e utilização adequada dos materiais, reduzindo a necessidade de realização de aquisições isoladas e reiteradas ao longo do exercício.

Sob o aspecto **financeiro**, o pagamento será realizado apenas em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pela Administração, proporcionando melhor planejamento das despesas e utilização racional dos recursos orçamentários disponíveis.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em maior eficiência administrativa, continuidade no atendimento das necessidades das unidades escolares, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Art. 18, §1º, inciso X):

Não se aplica.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, inciso XI):

Não se aplica.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 18,§1º, inciso XII);

Não haverá impactos ambientais.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 18, §1º, inciso VIII).

Pelo constatado no decorrer do Estudo Técnico Preliminar (ETP) considera-se que é imprescindível a aquisição dos produtos de limpeza e utensílios, desde que atenda a critérios de qualidade e segurança e garantindo que os produtos sejam apropriados para o manuseio. Além disso, a contratação deve ser realizada de forma transparente e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes, assegurando que o processo seja eficiente e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável. Em suma, tal aquisição é uma ação que envolve não só uma necessidade educativa, mas também de bem-estar e saúde pública, para tanto deve se realizada com planejamento e responsabilidade.

Vicentina, MS, 14 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANYELLE FABRYNNE SANTANA PEREIRA
Data: 17/08/2026 08:38:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Servidora Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar.
Danyelle Fabrynne Santana Pereira